ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE XAXIM

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar a análise inicial da viabilidade para a construção da Praça no Bairro Santa Terezinha, no Município de Xaxim/SC, visando subsidiar a tomada de decisão quanto à contratação dos serviços e obras necessários, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A implantação da praça surge da necessidade de proporcionar à comunidade um espaço público adequado para convivência, lazer, recreação e prática de atividades físicas, contribuindo para a qualificação urbana do Bairro Santa Terezinha e para a melhoria da qualidade de vida da população.

A intervenção contempla a implantação de infraestrutura destinada ao uso coletivo, incluindo quadra de esportes, playground, academia de saúde ao ar livre, áreas de circulação e permanência, canteiros e paisagismo, passeio público, pavimentações, mobiliário urbano, muro de contenção e demais serviços complementares necessários à adequada utilização do espaço.

O presente estudo busca demonstrar a necessidade da contratação, avaliar a solução proposta e estabelecer os requisitos técnicos essenciais para sua execução, considerando aspectos de funcionalidade, acessibilidade, segurança, durabilidade, economicidade e interesse público, servindo de base para as etapas subsequentes do processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Praça no Bairro Santa Terezinha, no município de Xaxim/SC.

1.2 LOCALIZAÇÃO



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Xaxim busca ampliar e qualificar os espaços públicos destinados ao lazer, à convivência social, à recreação e à prática de atividades físicas, proporcionando ambientes adequados, seguros e acessíveis para utilização pela população.

Nesse contexto, foi identificada a necessidade de implantação de infraestrutura adequada no Bairro Santa Terezinha, mediante a construção de uma praça pública destinada ao atendimento dos moradores da região. A intervenção busca transformar o espaço em uma área de uso coletivo, proporcionando diferentes possibilidades de lazer, recreação, prática esportiva e convivência comunitária.

O projeto elaborado prevê a implantação de quadra de esportes, playground, academia de saúde ao ar livre, áreas pavimentadas, canteiros e paisagismo, bancos, passeio público, muro de contenção, instalações hidráulicas e infraestrutura elétrica, além dos demais serviços necessários para garantir a adequada funcionalidade do espaço.

A contratação mostra-se necessária para:

- proporcionar à população espaço público adequado para lazer, recreação e convivência;
- incentivar a prática de atividades físicas e esportivas;
- disponibilizar equipamentos destinados a diferentes faixas etárias;
- garantir condições adequadas de circulação, segurança e acessibilidade;
- promover a qualificação e valorização do espaço urbano;
- contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da comunidade local.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução da obra mostra-se necessária para viabilizar a construção da Praça no Bairro Santa Terezinha, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e demais documentos técnicos elaborados, proporcionando à comunidade um espaço público estruturado e adequado às atividades de lazer, esporte e convivência social.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Nome do responsável: Cristiano Rocumbach de Oliveira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento dessa demanda devem ser respeitados os seguintes requisitos:

Execução dos serviços previstos nos anexos do ETP, respeitando rigorosamente as informações contidas nos projetos, orçamentos e memoriais, de forma a executar os serviços respeitando-se as legislações, orientações da fiscalização, normas técnicas vigentes.

Fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra conforme consta nos projetos, memoriais, com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido da Contratante, mesmo após entregue a obra, todos que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnicas.

Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais,

previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

A contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

Deve ser selecionada a empresa observando se o quadro técnico tem capacidade para a execução dos serviços, verificando os atestados técnicos dos profissionais que ela dispõe, de forma a atenderem os mínimos estabelecido.

Visitar previamente o local onde serão executados os serviços, a fim de conhecer suas condições atuais, características do terreno, acessos, interferências existentes e demais aspectos que possam influenciar a execução da obra.

Deverá manter limpo o local da obra através da remoção de lixos e entulhos. Todos os resíduos oriundos da obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos pela Contratada.

Deverá apresentar, durante o andamento e ao final da obra, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços.

A Contratada deverá iniciar a execução do serviço imediatamente e ininterruptamente após a entrega da autorização de fornecimento, ou seja, assinatura da ordem de serviço.

Contudo, para ser contratado, no mínimo deve ser comprovado que:

a) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;

b) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

c) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, e o regular registro do profissional no órgão de classe.

d) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome da empresa licitante, comprovando a

execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado e o regular registro da empresa no órgão de classe.

Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:

Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

a.1) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).

d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.

e) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

Habilitação Fiscal:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Qualificação Técnica:

a) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante.

a.1 Caso a licitante vencedora do certame tenha sua sede em outro Estado, a mesma deverá providenciar visto da Entidade Profissional Competente deste Estado para executar a obra no Município de Xaxim, no ato da assinatura da Ordem de Serviço;

b) Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física, Responsável Técnico da empresa licitante, expedida pela Entidade Profissional Competente, comprovando que o profissional faz parte do seu quadro técnico.

b.1 A prova da empresa possuir profissional no quadro permanente, será feita das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor) registrado em cartório;

c) Comprovação de vínculo entre a participante e o profissional por ela indicado;

d) Acervo Técnico fornecido pelo órgão regulador em que a empresa estiver registrada, mediante a devida Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução de obra de infraestrutura de praça ou obra com características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, contemplando área mínima executada de 198,50 m², correspondente a aproximadamente 50% da área de intervenção prevista para a obra;

e) Atestado de Visita Técnica ao local da Obra, emitido pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da empresa licitante.

4.1 Vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2. Padrões mínimos de qualidade

4.2.1. Os materiais a serem empregados na execução da obra deverão estar de acordo com as determinações dos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais especificações técnicas constantes nos anexos. Deverão ser de boa qualidade, adequados à finalidade a que se destinam, isentos de defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequado, atendendo às normas técnicas da ABNT aplicáveis, bem como aos requisitos de segurança, acessibilidade, resistência, durabilidade e desempenho, de modo a garantir a adequada execução e funcionalidade dos espaços e equipamentos que compõem a praça.

4.2.2. A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

4.2.3. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

4.3. Enquadramento do objeto como bem de luxo

4.3.1 O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 específica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, tais serviços não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.

4.4. Da padronização (Portaria Seges/ME nº 938/2022)

4.4.1. A Lei das Licitações nº 14.133/2021 no seu art. 40, § 1º, inc. I, prevê a utilização preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização. (Art. 40, § 1º, inc. I: I - especificamente do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança). Considerando que até o presente momento o item objeto desta

contratação não consta cadastrado no mencionado repositório, não existe possibilidade fática de sua utilização por esta unidade solicitante.

4.4.2. Requisitos gerais

4.4.2.1 A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Xaxim/SC.

4.4.2.2 A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos.

4.4.2.3 Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

4.4.2.4. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Xaxim/SC deverá ser consultada.

4.4.2.5. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

4.4.2.6. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Xaxim/SC deverá ser consultada.

4.4.2.7. A contratante, Prefeitura de Xaxim/SC, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

4.5. Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra

4.5.1 A solução técnica proposta, com base no projeto arquitetônico fornecido, está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema.

4.5.2. Seguem listados os atos normativos mais relevantes:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).

- Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

4.5.3. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

4.6 Participação de consórcio

4.6.1. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

4.6.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção de praça, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

5.1.1. O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

5.1.2. A execução da obra está alinhada às normas técnicas aplicáveis à construção civil, acessibilidade, segurança e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes, observando as boas práticas construtivas e as especificações constantes nos projetos e documentos técnicos.

5.1.3. Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

5.1.4. A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

5.1.5. Este levantamento de mercado visa, entre outros objetivos, analisar as alternativas possíveis e fornecer uma justificativa técnica e econômica para a escolha da solução contratada para a execução da obra da praça.

5.2. Opções de soluções tecnológicas disponíveis no mercado

5.2.1. O projeto foi desenvolvido em conformidade com as normas e especificações técnicas aplicáveis ao objeto, considerando soluções construtivas usuais e disponíveis no mercado, bem como critérios de funcionalidade, acessibilidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho dos materiais e serviços empregados.

5.2.2. Na indústria da construção civil, cada projeto é um quebra-cabeça complexo de materiais, recursos e tempo. A escolha dos métodos construtivos adequados é crucial, pois impactam diretamente na eficiência, custo e qualidade das obras. Nesse contexto, explorar e compreender as nuances de cada método construtivo é fundamental para tomar decisões estratégicas que impulsionem a excelência na execução dos projetos.

5.3. Soluções e regimes de execução

5.3.1. Possibilidade de atendimento por meios próprios

5.3.1.1. O Município de Xaxim não dispõe de estrutura operacional, mão de obra e equipamentos próprios suficientes para a execução integral da obra, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

5.3.1.2. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa adequada para execução do objeto, garantindo disponibilidade de mão de obra, equipamentos e recursos necessários ao cumprimento dos projetos e especificações técnicas.

5.3.1.3. Apesar da recomendação de contratação de empresa especializada, não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

5.4. Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

5.4.1. O objeto deste estudo é a execução da construção de praça, utilizando a metodologia de construção convencional. O projeto referenciado tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;

II. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

III. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;

IV. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

V. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

5.5. Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

5.5.1. A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

5.5.2. É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

5.5.3. A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo,

simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.

5.5.4. Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços comuns de engenharia.

5.5.5. A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

5.5.6. A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

5.5.7. Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

5.5.8. Neste caso, a modalidade licitatória adotada será a Concorrência Eletrônica.

5.5.9. Cumpre informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades previstas foram resultado de levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, considerando vistoria prévia técnica do imóvel, através de memorial de cálculo.

A revisão do levantamento quantitativo e definição final das quantidades será elaborada por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, em memorial anexo ao processo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação serão os preços praticados pelo SINAPI e/ou outras fontes de referência/cotações e/ou composições próprias, sendo juntadas ao final desse ETP a planilha estimativa da obra, que complementa o projeto básico.

Preliminarmente, estima-se o valor de R$ 270.639,74 (duzentos e setenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

8.2. Para o projeto de construção da praça, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

8.3. Considerando o caráter integrado e a complexidade do projeto, a decisão é pela NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

8.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa,

contribuindo para a entrega da praça de forma completa, funcional e adequada ao uso da comunidade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

9.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

9.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

10.1 Integração com o Plano Plurianual (PPA): O município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA, por isso não há como demonstrar a previsão de contratação para suprir tal necessidade. Ressalta-se que se trata de documento facultativo conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não há previsão no Plano Anual de Contratações devido à excepcionalidade do objeto, que surgiu de demanda específica, não rotineira.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação proporcionará os seguintes benefícios:

1. Melhoria da qualidade de vida da população;
2. Ampliação das opções de lazer e convivência;
3. Incentivo à prática de atividades físicas e recreativas;
4. Valorização urbana e qualificação do espaço público;

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade de realização de adequações ou de adoção de providências prévias à execução do contrato, considerando que os projetos, especificações e demais documentos técnicos necessários à contratação já se encontram elaborados.

Da mesma forma, não se identifica a necessidade de elaboração de plano de ação específico para capacitação ou treinamento da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, uma vez que tais atividades serão desempenhadas por servidores do Município que possuem experiência no acompanhamento e fiscalização de obras e contratos dessa natureza.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A obra é de caráter DLA (Declaração de Dispensa de Licença Ambiental). Contudo, a dispensa de licenciamento ambiental não afasta a responsabilidade da empresa contratada quanto à adoção das medidas necessárias para prevenir, minimizar e controlar eventuais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Durante a execução da obra poderá ocorrer a geração de resíduos sólidos característicos da construção civil, devendo a contratada realizar o adequado acondicionamento, transporte e destinação dos materiais, observando a legislação aplicável e as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e contratual, em consonância com o art. 45, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá ainda adotar medidas destinadas à manutenção da limpeza e organização do canteiro de obras, evitando o descarte irregular de materiais e resíduos e prevenindo danos às áreas do entorno.

Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as demais disposições ambientais e de segurança pertinentes ao objeto da contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando todo o exposto, declaro viável a contratação da solução com base neste Estudo Técnico Preliminar, opinando pelo prosseguimento do feito.

15. RESPONSÁVEIS

CRISTIANO ROCUNBACH DE OLIVEIRA:07901515961

Assinado de forma digital por CRISTIANO ROCUNBACH DE OLIVEIRA:07901515961
Dados: 2026.08.31 13:18:44 -03'00'

Cristiano Rocumbach de Oliveira

Diretor Geral de Infraestrutura